



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
IFSULDEMINAS

EDITAL Nº172/2023/GAB/IFSULDEMINAS

3 de julho de 2023

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO PARA CONCESSÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

VAGAS REMANESCENTES E CADASTRO DE RESERVA

SEGUNDO SEMESTRE 2023

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, nomeado pelo Decreto de 04.08.2022, publicado no DOU de 05.08.2022, seção 2, página 1, no uso das atribuições legais, diante do disposto na Lei 8.112, de 11/12/1990, na Lei Complementar 173, de 27/05/2020, no Decreto nº 9.991/2019, de 28/08/2019, no Decreto 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa SGP ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 01/02/2021, na Instrução Normativa nº 46, de 09/06/2022, na Portaria Conjunta ME-SEPNIV nº 6/2022 de 01/02/2022 e Resolução nº 173/2022/CONSUP/IFSULDEMINAS, torna pública a abertura do processo classificatório unificado para fins de concessão de licença para capacitação dos servidores do IFSULDEMINAS.

DO OBJETIVO DO EDITAL

Art. 1º- O presente edital tem como objetivo estabelecer diretrizes e critérios de classificação para vagas remanescentes do Edital 66/2023 e cadastro de reserva para fins de concessão de licença para capacitação aos servidores do IFSULDEMINAS.

Art. 2º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor poderá, no interesse da Administração, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de curso de capacitação profissional.

§1º Os períodos de que trata o caput não são acumuláveis.

§2º A licença para capacitação poderá ser concedida para:

I – Participação em ações de desenvolvimento presenciais ou à distância;

II - Elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral;

III - Participação em curso presencial ou intercâmbio para aprendizado de língua estrangeira, quando recomendável ao exercício de suas atividades, conforme atestado pela chefia imediata (A ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial conforme §5º do artigo 25 do decreto 9.991, de 28/08/2019); ou

IV – Realização de curso conjugado com:

a) Atividades práticas em posto de trabalho em órgão público; ou

b) Atividade voluntária em entidade que preste serviços desta natureza no país.

Art. 3º A concessão da licença para capacitação estará condicionada ao planejamento interno do setor de lotação do servidor, à oportunidade do gozo da licença e à relevância do curso para o IFSULDEMINAS, em observância à legislação e às normativas vigentes à época de análise da solicitação e à classificação em edital.

DO OBJETO E DAS VAGAS

Art. 4º O presente edital visa regulamentar e planejar a concessão da licença para capacitação para as vagas remanescentes e criar o cadastro de reserva do Edital 66/2023 para o **2º semestre de 2023**, compreendendo os meses **de agosto a dezembro de 2023**.

Art. 5º Os servidores que atendam aos critérios deste edital serão classificados de acordo com a pontuação obtida no artigo 12 deste edital.

§1º O servidor, ao se inscrever, deverá informar a **quantidade máxima** de dias e o **quinquênio** que pretende requerer de licença para capacitação.

§2º O servidor que, durante a vigência do edital, estiver com um quinquênio vencendo, poderá concorrer pelos dois quinquênios (o que está próximo de vencer e o que irá iniciar na vigência do edital), desde que seja respeitada a quantidade mínima de 15 dias para cada parcela e o intervalo de 60 dias entre as parcelas. Para concorrer pelos dois quinquênios, o servidor deverá realizar uma segunda inscrição para também pontuar com o quinquênio subsequente, obtendo assim duas classificações e será convocado conforme a ordem das classificações para agendar a licença para capacitação referente ao quinquênio da convocação.

§3º O servidor poderá usufruir somente dos dias de Licença para Capacitação referentes ao quinquênio pelo qual foi classificado e convocado, respeitando o §1º do Art. 2º deste edital, sendo que o seu usufruto deverá ocorrer após o cumprimento do quinquênio respectivo, porém, anteriormente ao vencimento do próximo.

§4º Os servidores classificados dentro do número de vagas previsto no Quadro 01 terão prioridade em definir as datas que irão usufruir da licença para capacitação.

§5º Todos os servidores classificados deverão aguardar a convocação que será realizada **exclusivamente pelo e-mail institucional**, para definirem os períodos de suas licenças para capacitação referente ao quinquênio para o qual foram convocados. Após a convocação os servidores deverão encaminhar à Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoal o formulário do Anexo II preenchido, assinado e com a ciência de sua chefia imediata. É de inteira responsabilidade do servidor acompanhar as convocações no e-mail institucional.

§6º Com o surgimento de novas vagas, ou caso haja períodos disponíveis, os servidores classificados como excedentes serão convocados para escolher as datas de sua licença para capacitação, sempre respeitando a ordem de classificação. O servidor classificado como excedente somente poderá escolher seu período após a manifestação de todos os candidatos que estiverem melhor classificados.

§7º Serão informados aos servidores excedentes que forem convocados, os períodos disponíveis para a licença para capacitação exclusivamente pelo e-mail institucional, sendo de inteira responsabilidade do servidor o acompanhamento das convocações.

§8º Ao requerer a licença para capacitação, o servidor poderá solicitar a licença com duração inferior ao informado no momento de sua inscrição, conforme parágrafo anterior, mas não poderá requerer a licença com duração maior que o informado na inscrição.

§9º As datas de início e término da licença para capacitação deverão começar e terminar dentro do período de vigência deste edital, ou seja, entre **01 de agosto de 2023 a 31 de dezembro de 2023**.

§10º A licença para capacitação para a realização de ações de desenvolvimento presenciais ou à distância somente serão concedidas para a realização de cursos que iniciarem e terminarem dentro do período da licença, abrangendo todo o período autorizado e respeitando a carga horária mínima prevista no artigo 8º deste edital. Não serão aceitos cursos em andamento ou que se estenderem além do período da licença pleiteada pelo servidor.

§11 A licença para capacitação poderá ser parcelada em, no máximo, seis períodos e o menor período não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias, devendo ser observado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre quaisquer

períodos de gozo de licença para capacitação ou parcela de licença para capacitação ou treinamento regularmente instituído e pós-graduação ou estudo no exterior.

§12 O servidor que, por qualquer motivo, não realizar a escolha das datas da licença para capacitação no momento da sua convocação, será direcionado para o final da lista de classificação e poderá definir sua licença de acordo com os períodos disponíveis, caso ainda houver, após a manifestação de todos os servidores melhor classificados.

§13 O servidor somente poderá alterar os períodos escolhidos para a licença para capacitação se ainda houver períodos disponíveis e após todos os servidores classificados de seu campus tiverem definidos seus períodos ou que se enquadrem no parágrafo anterior.

§14 Os servidores quando convocados, terão o prazo de **02 (dois) dias úteis**, iniciando a contagem no próximo dia útil a partir do envio do e-mail da convocação, para definirem e responderem o e-mail, enviando o Anexo II, com os períodos de sua licença para capacitação.

Art. 6º De acordo com o Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, o número de servidores que podem usufruir da licença para capacitação, simultaneamente, é limitado a cinco por cento (5%) do número de servidores em exercício no IFSULDEMINAS.

§1º Para o cálculo do percentual de servidores que podem usufruir simultaneamente da licença para capacitação, utiliza-se a informação do número total de servidores em exercício no IFSULDEMINAS em **28 de fevereiro de 2023**.

§2º Durante o período de vigência deste edital, no âmbito do IFSULDEMINAS, poderão se afastar, simultaneamente, para usufruto de licença para capacitação o quantitativo de servidores conforme quadro abaixo:

Quadro 01 - Quantidade máxima de licenças permitidas de licença para capacitação

Campus	Total de servidores em exercício	Quantidade máxima de servidores em licença para capacitação <u>simultaneamente</u>	Quantidade de servidores classificados no Edital 66/2023	Quantidade de vagas remanescentes para usufruir <u>simultaneamente</u> da licença para capacitação
Carmo de Minas	35	2	2	*cadastro de reserva
Inconfidentes	192	10	3	7
Machado	201	10	1	9
Muzambinho	214	11	2	9
Passos	104	5	12	*cadastro de reserva
Poços de Caldas	107	5	9	*cadastro de reserva

Pouso Alegre	102	5	14	*cadastro de reserva
Três Corações	39	2	1	1
Reitoria	115	6	22	*cadastro de reserva
Total	1.109	56	66	26

*Os servidores no cadastro de reserva somente serão convocados caso haja períodos disponíveis nos agendamentos conforme o §4º do Art. 5º, respeitando o limite de 5% de servidores usufruindo da licença simultaneamente conforme o Art. 6º.

DOS CRITÉRIOS

Art. 7º A concessão da licença para capacitação será condicionada ao planejamento interno do campus de lotação do servidor e/ou reitoria. Caberá à chefia imediata coordenar o planejamento das ações de capacitação e aperfeiçoamento do setor e se responsabilizar pela liberação dos servidores e justificar o interesse da administração na capacitação do servidor, conforme o Decreto nº 9.991/19 e IN nº 21, de 01/02/2021 e demais critérios deste edital.

I - Servidores Técnicos Administrativos – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade.

II - Servidores Docentes – Deverão ter a devida autorização de todas as chefias, inclusive do dirigente máximo da unidade e a autorização dos colegiados de curso do qual faz parte, registrada em ata. Na ata também deverá ser informado qual docente assumirá as aulas e as atividades de pesquisa e extensão, e o seu respectivo substituto para casos emergenciais. Deverão ser apresentados ainda: nada consta da Diretoria de Desenvolvimento Educacional (planos e relatórios da normativa em dia) e nada consta da Coordenadoria de Ensino do campus (diários atualizados e entregues).

Art. 8º A carga horária mínima exigida do conjunto de ações de desenvolvimento, conforme previsto no art. 26 do decreto 9.991/2019, seguirá o quadro abaixo:

Quadro 02 - Carga horária mínima de pontuação por dias de licença

Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)	Dias de Licença	Carga Horária Mínima (em Horas)
15	65	41	176	67	288
16	69	42	180	68	292
17	73	43	185	69	296
18	78	44	189	70	300
19	82	45	193	71	305
20	86	46	198	72	309

21	90	47	202	73	313
22	95	48	206	74	318
23	99	49	210	75	322
24	103	50	215	76	326
25	108	51	219	77	330
26	112	52	223	78	335
27	116	53	228	79	339
28	120	54	232	80	343
29	125	55	236	81	348
30	129	56	240	82	352
31	133	57	245	83	356
32	138	58	249	84	360
33	142	59	253	85	365
34	146	60	258	86	369
35	150	61	262	87	373
36	155	62	266	88	378
37	159	63	270	89	382
38	163	64	275	90	386
39	168	65	279		
40	172	66	283		

Parágrafo Único - Poderá ser admitida a composição de duas ou mais ações de desenvolvimento para o atendimento da carga horária mínima exigida.

Art. 9º Quando a licença para capacitação for utilizada para a elaboração e/ou conclusão de trabalhos finais de graduação, Lato sensu e Stricto sensu, o servidor deverá apresentar declaração do orientador, validada pela instituição promotora de ensino, para comprovação das atividades. Neste caso, o servidor está dispensado da comprovação da carga horária mínima prevista no artigo 8º.

DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 10º A licença será concedida, entre outros critérios, quando:

I - A ação de desenvolvimento estiver prevista no PDP;

II - A ação de desenvolvimento estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a) Ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b) À sua carreira ou cargo efetivo; ou

c) Ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança.

III - O servidor não estiver em estágio probatório, mesmo que estável no cargo anteriormente ocupado, conforme estabelece o art. 20 da Lei nº 8.112, de 1990.

IV - O horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizar o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

V - Nas licenças por período superior a 30 dias consecutivos, o servidor requererá a exoneração ou a dispensa do cargo em comissão ou função de confiança eventualmente ocupado, a contar da data de início da licença e terá suspenso, sem implicar na dispensa da concessão, o pagamento das parcelas referentes às gratificações e aos adicionais vinculados à atividade ou ao local de trabalho e que não façam parte da estrutura remuneratória básica do seu cargo efetivo, contado da data de início do afastamento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 11 O período de inscrições está previsto no Anexo I do presente edital.

§1º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico no período estabelecido no cronograma deste edital (Anexo I). É responsabilidade do servidor se certificar quanto à finalização do preenchimento do formulário de inscrição e verificar se a inscrição foi finalizada e enviada corretamente.

§2º Não serão consideradas, em nenhuma hipótese, as inscrições realizadas fora do prazo previsto no cronograma.

§3º A PROGEP não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados. Somente serão aceitas as inscrições que cumprirem todas as etapas solicitadas neste edital até o prazo estipulado.

DA METODOLOGIA DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 12 Será considerada a seguinte metodologia para pontuação e classificação, independentemente da unidade de lotação e da carreira do servidor:

I - Servidor mais próximo do vencimento do quinquênio subsequente: 01 (um) ponto por mês, após o quinquênio para o qual está solicitando a licença, limitado a 60 pontos. Para a realização deste cálculo será considerada a data de **02/04/2023**.

II - Duração de licença para capacitação: o servidor receberá a pontuação referente a este item conforme quantidade máxima de dias pretendidos para a licença para capacitação, conforme quadro abaixo:

Quadro 03 - Pontuação por duração da licença capacitação

Qtd. máxima de dias pretendidos de licença para capacitação	Pontuação
---	-----------

15 dias	20
De 16 a 30 dias	16
De 31 a 45 dias	12
De 46 a 60 dias	8
De 61 a 75 dias	4
De 76 a 90 dias	0

III - Servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS: 0,5 pontos para cada 30 dias de efetivo exercício.

IV - Servidor com maior participação institucional: comprovada por meio de portarias (ou documentos equivalentes) com emissão ou vigência (total ou parcial) dentro dos últimos 12 meses anteriores à publicação do edital, conforme quadro abaixo:

Quadro 04 - Pontuação por participação institucional

Participação	Pontuação do membro titular (por mês de participação e por portaria)	Pontuação do membro suplente (por mês de participação e por portaria)
Fiscalização de contratos	2	0,8
Conselhos, colegiados ou câmaras.	1,5	0,6
Demais comissões	1	0,4

Art. 13 Não serão consideradas na pontuação as portarias apresentadas sem data de vigência.

Art. 14 A pontuação final do servidor se dará através da somatória de todas as pontuações obtidas.

Art. 15 Será considerado como critério de desempate: 1º) o servidor que estiver mais próximo do vencimento do direito; 2º) o servidor com maior tempo de efetivo exercício no IFSULDEMINAS; 3º) o servidor com maior pontuação no critério “Fiscalização de contratos”; 4º) o servidor com maior pontuação no critério “Conselhos, colegiados ou câmaras”; 5º) E, caso ainda persista o empate, o servidor com maior idade.

DOS RESULTADOS

Art. 16 A classificação preliminar e o resultado final serão divulgados no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br> conforme cronograma (Anexo I).

DOS RECURSOS

Art. 17 O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar devidamente fundamentado, indicando com precisão os pontos a serem reexaminados, respeitando os prazos estabelecidos no Anexo I deste Edital.

§1º Não serão respondidas dúvidas e/ou questionamentos intempestivos ou inconsistentes, sem a devida fundamentação.

§2º Os recursos quanto à classificação deverão ser enviados exclusivamente para o e-mail: desenvolvimentodepessoal@ifsuldeminas.edu.br, conforme data e horário previsto no cronograma do edital (Anexo I).

§3º Os recursos serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP).

§4º Não caberá recurso contra o resultado final.

DA EFETIVAÇÃO DA LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Art. 18 Os servidores classificados dentro do número de vagas disponibilizadas conforme Quadro 01, ou que forem convocados posteriormente, deverão requerer a licença para capacitação, apresentando na PROGEP, para servidores da Reitoria, ou setor equivalente nos campi os seguintes documentos:

I - Requerimento do servidor, com justificativa para a solicitação, apontando o alinhamento do desenvolvimento pretendido com as competências relativas ao seu órgão de exercício ou de lotação; à sua carreira ou cargo efetivo; ou ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança, se for o caso;

II - Termo de Compromisso e Responsabilidade;

III - Declaração da chefia imediata e concordância das demais chefias com a justificativa do interesse da administração pública na ação de desenvolvimento do servidor;

IV - Anuência da autoridade máxima da sua unidade (campus ou reitoria);

V - Manifestação da gestão de pessoas da unidade, indicando sua concordância e aprovação justificada quanto à solicitação;

I - Plano de estudo do aprimoramento técnico-profissional em que fique clara a relação entre a capacitação requerida e as funções já desempenhadas ou a serem desempenhadas pelo servidor;

VII - Plano de trabalho com as atividades a serem desenvolvidas a partir dos conhecimentos adquiridos com o curso após o retorno ao trabalho;

VIII - Comprovante de inscrição e outros documentos que comprovem a instituição promotora, o período e local do curso, carga horária e conteúdo programático;

IX - Currículo atualizado do servidor extraído do aplicativo SOUGov - Banco de Talentos;

X - Declaração do orientador, validada pela instituição promotora do curso (para os casos previstos no inciso II, parágrafo 2º do Art. 2º);

XI - Pedido de exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos casos do §1º do art. 18 do Decreto nº 9.991, de 2019;

XII - Requerimento, no SOUGov em atendimento a Portaria Conjunta ME-SEP/IV nº 6/2022;

XIII - Documentação que comprove o atendimento do Inciso II do Art. 7º (somente para docentes);

XIV - Cópia do trecho do PDP do órgão ou entidade onde está indicada aquela necessidade de desenvolvimento (Instrução Normativa nº 21, Art. 28, IV).

Art. 19 O servidor deverá entregar, na PROGEP, para servidores da Reitoria, ou setor equivalente nos campi, a documentação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início de sua licença para capacitação.

§1º Caso o servidor tenha solicitado a Licença para Capacitação de forma parcelada, será necessário realizar todos

os trâmites e apresentar todos os documentos, separadamente, para cada parcela pretendida, respeitando os prazos previstos neste edital.

§2º Fica resguardado à Administração, o direito de solicitar documentações complementares ao servidor classificado, de acordo com a necessidade e regulamentações vigentes no momento dos protocolos.

DAS HIPÓTESES DE INTERRUÇÃO

Art. 20 As licenças para capacitação poderão ser interrompidas, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da autoridade que concedeu a licença.

§1º A interrupção da licença para capacitação a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§2º Em caso de interrupção da licença para capacitação, para usufruir do período remanescente, caso não haja vaga disponível ou o novo período extrapole a vigência deste edital, o servidor deverá concorrer em novo edital, desde que atenda a todos os requisitos necessários, respeitados o §1º do artigo 2º, §2º e §11 do artigo 5º deste edital.

Art. 21 O servidor que abandonar ou não concluir a ação de desenvolvimento deverá ressarcir ao erário o montante correspondente à remuneração percebida no período da licença, nos termos dos art. 46 e 47 da Lei n. 8.112/1990, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilização penal, administrativa e civil, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do dirigente máximo da instituição.

DO RETORNO DO SERVIDOR

Art. 22 O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou sua licença, no prazo de até trinta dias da data de retorno às atividades, devendo apresentar:

I - Certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - Relatório de atividades desenvolvidas; e

III - Cópia de trabalho de conclusão, monografia, dissertação ou tese, com assinatura do orientador, quando for o caso.

§1º - A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com sua licença ao órgão ou à entidade, na forma da legislação vigente.

§2º - O servidor deverá cumprir rigorosamente o Plano de Estudos proposto, cumprindo todas as ações de desenvolvimento propostas, cumprindo toda a carga horária e ações previstas. Não poderão ser apresentados certificados de ações de desenvolvimento que não foram previstas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Não serão aceitos documentos ou recursos fora das datas estabelecidas neste edital.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do candidato enviar as documentações necessárias para a inscrição, acompanhar a publicação dos resultados e das demais etapas deste processo seletivo, bem como acompanhar sua convocação pelo e-mail institucional.

Art. 24 A classificação neste edital não garante a efetivação da licença, sendo necessário o cumprimento de todas as exigências mencionadas neste edital, no Decreto nº 9.991, de 28/08/2019, no Decreto 10.506/2020, de 02/10/2020, na Instrução Normativa nº 21, de 01/02/2021 e na Instrução Normativa nº 46, de 09/06/2022.

Art. 25 A classificação no presente edital não substitui o requerimento de licença para capacitação junto ao setor competente.

Art. 26 Os documentos, com exceção de artigo, dissertação e tese, que estejam em língua estrangeira deverão ser traduzidos, constando a autenticação do tradutor.

Art. 27 O servidor que, na data de início da licença, não preencher todos os critérios e requisitos necessários, será remanejado para o final da lista de classificação.

Art. 28 O servidor somente estará autorizado a iniciar a licença após a emissão do respectivo ato concessório, sob pena de se considerar a ausência ao serviço como falta não justificada.

Parágrafo único: Não é garantido que o ato concessório seja emitido antes da data de início solicitado, para os casos em que a entrega da documentação não obedeça a antecedência mínima prevista no artigo 19. Em hipótese alguma o ato concessório poderá ser emitido com efeitos retroativos.

Art. 29 Todas as publicações oficiais referentes a este edital estarão disponíveis no portal do IFSULDEMINAS na internet <www.ifsuldeminas.edu.br>.

Art. 30 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral do IFSULDEMINAS, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Art. 31 Ao concorrerem a este edital, os servidores se declaram cientes das condições e obrigações estabelecidas e dão o consentimento para o tratamento dos dados pessoais informados, para finalidade do edital, em conformidade com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018. Os servidores que concorrerem neste edital também se declaram cientes do prazo previsto no §2º do artigo 96A da lei 8112/1990, referente a solicitação de afastamento integral de servidores que usufruíram de licença para capacitação.

Art. 32 Os casos omissos serão apreciados pela PROGEP.

Pouso Alegre-MG, 03 de julho de 2023.

Cleber Ávila Barbosa

Reitor do IFSULDEMINAS

ANEXO I

CRONOGRAMA

Inscrições	Até 07/07/2023
Resultado Preliminar	Dia 19/07/2023
Recursos	Até o dia 20/07/2023
Resultado Final	A partir de 21/07/2023

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA MARCAÇÃO DE LICENÇA PARA CAPACITAÇÃO

Nome:

Setor:

Campus:

Períodos definidos para a licença para capacitação:

Parcela	Qtd. Dias	Data Inicial	Data Final
01			
02			
03			
04			
05			
06			

Observação: este formulário, destina-se apenas à definição do período da licença para capacitação. O servidor deverá entregar a documentação completa, conforme edital, com antecedência mínima de 15 dias antes do início da licença para capacitação.

Ciência da chefia imediata

Eu, _____,
responsável pelo setor _____, estou
ciente de que o servidor _____, ocupante do
cargo _____, está pleiteando a licença para
capacitação, conforme dados acima.

Assinatura do servidor

Assinatura da chefia imediata

Documento assinado eletronicamente por:

- **Cleber Avila Barbosa, REITOR(A) - CD1 - IFSULDEMINAS**, em 03/07/2023 13:54:33.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/07/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsuldeminas.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 365864

Código de Autenticação: 5b6efb4040



Documento eletrônico gerado pelo SUAP (<https://suap.ifsuldeminas.edu.br>)
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais